



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta os critérios para inscrição de advogados interessados a exercer o *munus* de advogado dativo no âmbito do poder judiciário.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, POR SEU PRESIDENTE TORNA PÚBLICO ESTE regulamento geral que estabelece regras para inscrição de advogados interessados a exercer o *munus* de advogado dativo no âmbito do poder judiciário objetivando racionalizar e garantir a imparcialidade nas nomeações de advogados para atuarem como dativos nos processos em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, Poder Judiciário Federal e demais órgãos de Estado, mediante a publicidade do procedimento a fim de garantir-se o acesso, de forma impessoal e igualitária, de todos os advogados interessados no aceite do *munus* público, assegurando-se, assim, a prevalência dos princípios estampados no **artigo 37**, da Constituição Federal.

Artigo 1º. A lei 1060/50 é a norma geral que, em seu **artigo 5º** orienta sobre a indicação de advogado para suprir a ausência do serviço de assistência Judiciária pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º. Em atenção ao *munus* público e relevante contribuição da Advocacia Dativa para administração da justiça, deverá o Advogado Dativo atuar no processo até sua conclusão, não podendo abster-se de prestar o atendimento pessoal ao assistido ou, na sua impossibilidade, aos seus familiares.

Artigo 2º. O Advogado poderá se inscrever em quaisquer listas disponibilizadas pela OAB/ES interessados no aceite do *munus* público, assegurando-se, assim, a prevalência dos princípios estampados no **artigo 37**, da Constituição Federal.

§1º. É vedado exigir residência no domicílio do foro de nomeação.

Artigo 3º. A OAB/ES divulgará em seu sítio eletrônico a presente resolução para inscrição através de ferramenta eletrônica, no mesmo.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

§1º. A convocação será feita mediante publicação do “banner de chamamento” em local visível na página de seu sítio eletrônico.

§2º. O prazo de inscrições será a partir das 00h00min do dia 07/03/2019 até as 23h59min do dia 16/03/2019.

§3º. Em nenhuma hipótese será aceito cadastramento via protocolo, e-mail ou correios.

§ 4º. A lista da OAB/ES, para fins da regulação será formada por advogados aptos ao desempenho da profissão, sendo tal controle exercido exclusivamente pela mesma, que examinará e decidirá qualquer impugnação à ordem classificatória ou aos critérios utilizados, observadas as diretrizes desta resolução e dos atos próprios publicados pela Administração Pública.

§5º. Findo o prazo de inscrição, A OAB/ES disponibilizará as listas de inscritos, até o dia 19/03/2019; qualquer Advogado poderá impugnar a lista através do sistema DATAGED, a partir das 00h00min do dia 20/03/2019 até as 23h59min do dia 22/03/2019, fundamentadamente, sob pena de não acolhimento da impugnação liminarmente.

§6º. As impugnações serão decididas, por ato fundamentado do Presidente da OAB/ES em única e última instância, até o dia 28 de março de 2019. Findo este prazo as listas definitivas serão publicadas no sítio eletrônico da OAB/ES, das subseções, caso queiram e remetidas aos respectivos Juízes e presidência do TJ/ES, nos moldes do que estabelece a Resolução 032/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

§7 - Caso o Advogado se inscreva, mais de uma vez, para a mesma vara/serventia/juizado, será considerada válida apenas a mais atual cancelando-se a(s) anterior(es).

Artigo 4º. Poderão se inscrever somente:

I - Advogados que estejam regulamente inscritos, com a anuidade rigorosamente quitada, respeitada a hipótese de parcelamento da anuidade; neste caso, o parcelamento deve estar regular.

II - Advogado que não tenha sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos condenação criminal ou condenação em processo ético-disciplinar da OAB/ES; se a condenação for posterior a publicação das listas de que trata este Ato Normativo, o Advogado será excluído da que estiver inscrito.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Artigo 5º. O advogado que pleitear inscrição deverá providenciar, a partir do requerimento, e no prazo de trinta dias atualização de seus dados cadastrais junto à OAB/ES sob pena de se considerar válido o último cadastro realizado para fins de citação e intimação.

§1º. Bastará ao advogado no ato de inscrição declarar que não incorre em seu desfavor os impedimentos previstos nesta resolução, ou em qualquer outro ato normativo da Ordem dos Advogados do Brasil, atribuindo-se à declaração fé pública aplicando-se, por analogia, *mutatis mutandis*, a Lei 11.925/2009.

§2º. Deverá declarar também que conhece os termos desta resolução, dos Atos Normativos que regem a Ordem dos Advogados do Brasil, da lei 1060/50, e dos atos normativos próprios da Administração Pública à que referida lista for encaminhada.

§3º. Verificando-se falsidade, qualquer pessoa poderá informar tal fato (ainda que sigilosamente à OAB/ES) para que seja instaurado procedimento interno de averiguação, sem prejuízo de, concomitantemente, haver comunicado à autoridade policial para instauração de procedimento com vistas a averiguar a prática de infração prevista na Legislação Pátria.

Artigo 6º. Fica estabelecido que a nomeação de Advogado para atuar como dativo em processo em trâmite perante unidades judiciárias do Poder Judiciário dar-se-á em favor de Advogados que estejam inscritos perante o respectivo Juízo, nos termos desta Portaria.

§1º. Qualquer Advogado chamado ao exercício da função de “dativo”, que não esteja previamente inscrito em lista própria organizada pela OAB/ES deverá declinar da nomeação e comunicar o fato à Ordem no prazo de setenta e duas horas para as providências cabíveis, sob pena de configurar-se sanção ético-profissional.

§3º. O advogado não inscrito em “Listas” conforme esta Portaria, não poderá aceitar o “múnus” sob pena de infração ético disciplinar.

§4º. O advogado, nomeado apenas para ato processual isolado, e não para todo o processo, deverá comunicar o fato à OAB/ES para análise do caso concreto com vistas a averiguar ofensa a qualquer ato normativo afeto ao múnus.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Artigo 7º. A nomeação do defensor dativo deve respeitar o sistema de rodízio sequenciado entre os Advogados previamente inscritos em lista elaborada e fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Espírito Santo (OAB/ES), com periodicidade anual sendo vedado ao advogado aceitar nomeação fora da regra contida nesta Resolução, devendo alertar o Juízo caso haja sua nomeação em detrimento da ordem sequencial da lista, e informar o fato à Ordem dos Advogados, sob pena de não o fazendo incorrer em infração ética disciplinar prevista nos atos normativos da Ordem dos Advogados do Brasil.

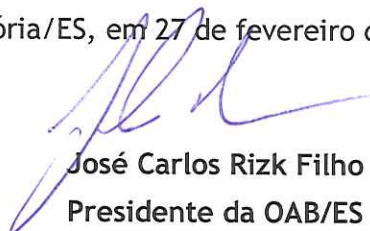
§3º. A lista de advogados será encaminhada pela OAB/ES ao endereço eletrônico de cada Juízo até o dia 31 de março de cada ano, ou, havendo ato normativo próprio da Administração Pública, no prazo previsto nele.

§ 4º. A escala de plantão de que trata a Resolução do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo será elaborada para todos os dias em que houver expediente forense, com 3 (três) Advogados plantonistas por unidade, levando em conta os dias em que as audiências são realizadas, devendo a respectiva subseção da OABES, pela sua Comissão Especial de Advogados Dativos fiscalizar a observância da escala de plantão de advogados dativos entretanto em contato com as Unidades Judiciárias e se informar sobre a pauta mensal de audiências.

Artigo. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil seção do Estado do Espírito Santo com observância à lei 1060/50 e os atos normativos próprios da Administração Pública que não conflitem com os preceitos desta.

Vitória/ES, em 27 de fevereiro de 2019.



José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br